

O AFETO NAS RELAÇÕES DE PAIS E FILHO E SUAS CONSEQUÊNCIAS EM CASO DE OMISSÃO NA VIDA DE UM FILHO

Danielly Aparecida Oliveira da COSTA¹
Francisco José Dias Gomes²

RESUMO: O presente trabalho faz uma abordagem ao tema afeto e analisa suas consequências em situações em que os pais são omissos e falhos no desenvolvimento psíquico e emocional de seus filhos. No decorrer da história o Direito vem se adequando as mudanças que ocorrem no seio familiar, para que não haja injustiça e que os danos causados neste âmbito sejam totalmente reparado. No desenrolar desse estudo, foram consultadas doutrinas e jurisprudências para que garantissem e fundamentassem o argumento da possibilidade de indenização por abandono afetivo, para isso, foram desenvolvidos capítulos que tratavam sobre o afeto nas relações paternais e, o dever de convivência dos genitores para com seus filhos.

Enfim, o que se pretende com esse estudo é a importância da figura materna e paterna na vida dos filhos e a necessidade de afeto nessas relações, por ser algo indispensável para o pleno desenvolvimento saudável da criança e do adolescente. Uma vez que o filho que cresce com a ausência desses elementos (pais e afeto) poder uma grande defasagem emocional, além de prejuízos em sua desenvoltura física e psicológica, de modo que, para que isso seja amenizado, a responsabilidade civil deverá ser aplicada aos casos concretos devendo observar suas peculiaridades.

Palavras-chave: Abandono. Afeto. Omissão. Filhos. Consequências.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho analisou de maneira breve a importância da presença dos pais na vida de seus filhos e sua consequência em caso de omissão.

Trouxe de forma mais aprofundada os possíveis distúrbios que uma pessoa que não tem caricias e afeto em sua infância pode desenvolver em sua fase adulta.

¹ Discente do 5º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail daniellyaocosta@gmail.com

² Docente do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail franciscogomes@toledoprudente.edu.br. Orientador do trabalho.

Esses casos de omissão dos genitores na vida de seus filhos é visto como um descumprimento de alguns deveres impostos aos pais como o de cuidar amar e estruturar o caráter dos menores, mas estes escolhem se ausentar por algum motivo, causando danos irreparáveis.

Passamos a analisar a importância da presença dos pais e as consequências de sua omissão nos próximos tópicos.

2 O AFETO NAS RELAÇÕES DE PAIS E FILHOS

Todo ser humano precisa de alguma coisa para sentir-se satisfeito em sua vida, de sorte que a busca dessa satisfação ocorre nas necessidades emocionais e na manutenção do equilíbrio pessoal, que são coisas importantíssimas para qualquer pessoa.

Nesse contexto, o afeto se revela como sendo uma necessidade essencial a ser alcançada.

O contato físico, muitas vezes representando por carícias, é um dos principais aspectos visíveis da manifestação de afeto.

Para comprovar esse fato, foram realizados vários estudos que demonstram a diferença entre os recém-nascidos que têm carinho e atenção desde a hora do seu nascimento e os que nascem e são abandonados.

Os autores Dorothy E. Babcock e Terry D. Keepers em seu livro “Pais ok, filhos ok” (1977, p.38), trouxeram a importância da carícia na vida das crianças:

Carícias físicas são um componente particularmente importante na sobrevivência de todas as crianças. A quantidade de carícias não é o único fator; a maneira pela qual as crianças são acariciadas ajuda-a a definir o seu mundo: rude, gentil, seguro, indiferente. Carícias físicas adequadas recebidas quando crianças formam a base a partir da qual cada um de nós se expande para um enfoque mais ativo do mundo. À medida que crescemos, passamos a aceitar também outras carícias: um sorriso, um franzir de sobrancelhas, palavras elogiosas ou punição.

Aquele que recebe afeto e carinho, que é bem cuidado e instruído, tende a ser futuramente um bom acariciador e saberá se cuidar sozinho.

Não é preciso ter um amplo conhecimento em psicologia para saber que o afeto é um elemento essencial na vida de cada pessoa, e o que somos hoje nada mais é do que um reflexo do carinho e atenção que nos foi dado anteriormente.

O ser humano costuma dar o que lhe foi dado, logo, se for bem tratado, tende a tratar bem seu próximo, e se foi maltratado, terá a propensão a replicar este comportamento que surge através de inúmeras situações de maltrato e falta de atenção e carinho.

Logo, o afeto deve ser o elemento norteador das relações familiares.

Um simples olhar, um abraço, um beijo, um sorriso, um telefonema, um gesto, um ombro amigo, uma companhia, uma lágrima, por exemplo, podem ser suficientes para traduzirem o afeto, e têm a aptidão para transformar totalmente uma relação familiar.

Estes sentimentos são capazes de mostrar que não somos tão pequenos quanto imaginamos, nem tão grandes quanto um dia imaginemos ser, pois dependemos e muito, uns dos outros para a formação do nosso caráter.

Shinyashiki (1985, p. 13) narra a seguinte história:

Era uma vez um rei.

Um rei que queria saber qual era a linguagem natural falada pelos seres humanos, quando não influenciados pela linguagem que falavam os outros.

Então separou um grupo de recém nascidos e confinou-os em um local onde tivessem os cuidados necessários à sobrevivência, mas não tivessem contato algum com as pessoas.

Sabe o que aconteceu com essas crianças?

Morreram.

Morreram por falta de estímulos.

Na linguagem da Análise Transacional, Carícia.

Afirma ainda o mesmo autor (1985, p. 18): “A estimulação tátil é tão importante quanto o alimento no desenvolvimento dos comportamentos”. A estimulação realizada através do tato é uma das formas de dar afeto, de fazer com que as pessoas que estão recebendo sintam-se acolhidas, seguras e amadas por aqueles que a estão tocando.

A falta de afeto pode levar o indivíduo a desenvolver distúrbios psicológicos, como insegurança, depressão, loucura, complexo de inferioridade, etc. Distúrbios estes conhecidos como carícia negativa que surge através da omissão dos genitores no desenvolvimento de seus filhos.

Com a falta da carícia positiva, o indivíduo pode desenvolver quadros psicossomáticos, e seu organismo, como forma de representar a carência, e a falta de estímulos, as transforma em doenças.

Essas doenças servem como uma advertência que o próprio corpo dá, para demonstrar que a alma está adoecendo, é a falta de afeto que desencadeia.

A felicidade das pessoas é encontrada nos suprimentos de suas necessidades, e o alimento é a necessidade básica do homem.

Logo, a primeira necessidade que desponta é a fome de alimentos, que satisfaz o corpo. Resolvida essa necessidade, é preciso alimentar a alma, é a fome de estímulos.

Para alimentar a alma é preciso buscar estímulos, mas em muitos momentos, principalmente quando somos crianças, não podemos buscá-lo ou criá-lo sozinhos, necessitando-se que alguém nos os proporcione.

E é na família que deve ser plantada esta semente de amor, de afeto, de cooperação, para que ela cresça e se fortifique, dando muitos frutos.

Para isso, espera-se das famílias que elas cumpram com todas as expectativas e necessidades das crianças, para que se desenvolva tendo como base o afeto, e a troca de carícias. Necessita-se de verdadeiros pais e não de meros reprodutores para que se tenha êxito na formação do caráter e base de uma criança.

2.1 DO DEVER DE CONVIVÊNCIA

Todo filho possui o direito de conviver com seus genitores, mesmo que estes venham a se separar para que lhe seja assegurado o melhor desenvolvimento e educação.

É importante ressaltar que as crianças que crescem com a presença do pai e da mãe em seu cotidiano sentem-se mais preparadas para enfrentar os desafios que surgirem diariamente, para isso, deve lhe ser repassado muito amor e afeto.

Durante a relação conjugal, normalmente os filhos recebem atenção e afeto de ambos os pais e, com a separação ou divórcio, isso deve ser preservado, na medida do possível.

Geralmente, após a separação dos genitores, o filho menor costuma ficar com a mãe e, embora isso não seja regra, é o que mais acontece na prática. Mas, para que a criança tenha uma infância marcada por conquistas pessoais e crescimento emocional, é recomendável que seu genitor continue presente em sua rotina.

Nas relações entre pais e filhos existem alguns vínculos, sendo que alguns se sobressaem aos demais, dentre estes, destaca-se o vínculo do afeto e, de forma subsidiária, o vínculo legal. Juntos, estes vínculos se traduzem pelo cuidado e convívio, vetores que envolvem a necessidade de atenção e acompanhamento dos pais no desenvolvimento sócio psicológico da criança.

A distinção entre amor e cuidado nas relações paternas, restou delineada em uma decisão do STJ, através do voto da Ministra Nancy Andrighi, relatora do acórdão do Recurso Especial nº 1.159.242 – SP, nos seguintes termos:

O amor diz respeito à motivação, questão que refoge os lindes legais, situando-se, pela sua subjetividade e impossibilidade de precisa materialização, no universo meta-jurídico da filosofia, da psicologia ou da religião. O cuidado, distintamente, é tizado por elementos objetivos, distinguindo-se do amar pela possibilidade de verificação e comprovação de seu cumprimento, que exsurge da avaliação de ações concretas: presença; contatos, mesmo que não presenciais; ações voluntárias em favor da prole; comparações entre o tratamento dado aos demais filhos – quando existirem –, entre outras fórmulas possíveis que serão trazidas à apreciação do julgador, pelas partes. Em suma, amar é faculdade, cuidar é dever. (Recurso Especial Nº 1.159.242 –SP-STJ-Relatora : Ministra Nancy Andrighi, Julgado 24 de abril de 2012. Acesso em 29/05 de 2017 às 23:13, <http://s.conjur.com.br/dl/acordao-abandono-afetivo.pdf>).

O cuidado deixou de ser percebido como algo apenas intuitivo e passou a ser entendido como diversas manifestações psicológicas, não sendo apenas um fator importante, mas essencial à criação e formação de um adulto e, embora tão relevante como o amor, o cuidado é mensurável através das atitudes realizadas pelos genitores que garantem uma integridade psicológica e física ao menor, moldando o seu caráter e personalidade.

Como dito no voto da Ministra Nancy, o amor diz respeito à subjetividade e motivação

A autora da obra *O Cuidado Como Valor Jurídico*, Tânia da Silva Pereira (2008, p. 309) – acentua o seguinte:

O ser humano precisa cuidar de outro para realizar a sua humanidade, para crescer no sentido ético do termo. Da mesma maneira o ser humano precisa ser cuidado para atingir sua plenitude, para superar obstáculos e dificuldades da vida humana.

Assim, como descrito, o filho para ter um bom desenvolvimento físico e psicológico, precisa de muito cuidado e amor, para isso, os pais precisam ser integralmente presentes na vida daquele.

Para que a convivência seja garantida ao menor, após ocorrida a separação de seus pais, o Código Civil, em seu artigo 1.589, traz a previsão do dever de convivência:

Art. 1.589, CC: O pai ou a mãe, em cuja guarda não estejam os filhos, poderá visitá-los e tê-los em sua companhia, segundo o que acordar com o outro cônjuge, ou for fixado pelo juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação. (BRASIL. Lei nº. 10.406/2002. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm> Acesso em 25.05.2017).

Sabe-se que, durante o relacionamento dos pais, os filhos são cuidados por ambos e, ao separarem-se, a criança não pode perder esse vínculo, que deve ser preservado, mormente através do exercício do direito de visita pelo pai que não for detentor da guarda.

Na Constituição Federal, em seu artigo 227, o constituinte narra que a convivência familiar é dever da família e, evidentemente, não se referiu apenas as famílias que não incidiram em separação dos genitores, e sim às famílias de forma geral.

Portanto, o dever de convivência com os filhos não é mera faculdade aos genitores, mas sim uma obrigação prevista em nossa legislação pátria.

Com a paternidade/maternidade, surgem muitos deveres que precisam ser exercidos pelos pais, e o Código Civil, em seu artigo 1.634, caput, e inciso II, determina que: “compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores: tê-los em sua companhia e guarda”. O mesmo código, em seu artigo 1.362, diz que: “a separação judicial, o divórcio e a dissolução da união estável não alteram as relações entre pais e filhos senão quanto ao direito, que aos primeiros cabe, de terem em sua companhia os segundos”.

Conclui-se que, ocorrida a separação dos cônjuges que tenham filhos, deverão ser estipulados valores a serem pagos a título de alimentos, e o cronograma de visitação do genitor que não ficar com a guarda do menor.

Assim, demonstrado está que o genitor que não é guardião do filho tem o direito e o dever à convivência familiar, não sendo mera faculdade, e é através da visita que a convivência será exercida de forma plena. A convivência é sinônimo de cuidado, e este é a forma mais eficaz de se gerar e dar afeto.

O exercício exclusivo de convivência com o filho por um dos genitores não é a medida que melhor se coaduna com os interesses daquele, uma vez que o contato permanente com os genitores, ainda que estes estejam separados, quase sempre contribui de forma mais satisfatória para o desenvolvimento psíquico e emocional da criança.

Como já percorrido neste trabalho, o artigo 227 da Constituição Federal traz alguns deveres que devem ser exercidos pelos pais para que a formação do caráter da criança seja completa, sendo alguns deles a alimentação, educação, cultura, lazer, esporte, à saúde, à vida, a liberdade, o respeito, o dever de poupá-los de negligência, discriminação, exploração, violência, opressão, entre outros.

Fica claro que cumprir com todos esses deveres disciplinados pela CF é uma tarefa árdua para se exercer de forma isolada por apenas um dos genitores, de modo que não se deve admitir atitudes omissas de pais que enxergam seus filhos como um objeto de propriedade particular, impedindo o contato com o outro genitor.

2.2 CONSEQUÊNCIA DA OMISSÃO DOS DEVERES DA PATERNIDADE

Aos pais que não detém a guarda dos filhos menores não ficará restringido à obrigação de prestar alimentos apenas. Além do dever de convivência com o filho, que deve ser feito através das visitas, o pai deverá participar da vida do filho tanto no âmbito moral quanto no físico, auxiliando na alimentação, vestuário, transporte e saúde, etc.

Para gerar uma criança é indispensável a participação dos dois elementos existentes no corpo humano (óvulo e espermatozoide), assim, desde antes da criança existir ela já precisa da contribuição de seus pais

O ser humano necessita de afeto desde sua concepção, para que sua personalidade humana seja bem desenvolvida, para isso é necessária a participação de ambos os pais.

Assim, toda criança tem direito a ter um pai ou uma mãe, pois estes tiveram participação importantíssima em sua concepção. Esse direito deve ser entendido como o de conhecer, amar e ser amado, ser cuidado, alimentado instruído e ensinado a conviver com as demais pessoas e situações, enfim, ser colocado em situações de aprendizagem sobre os valores essenciais para a vida humana.

Segundo alguns estudos da psicanálise, o pai é considerado o responsável pela quebra dos laços originais que ligam a mãe à criança e pelo ingresso em ambientes diferentes, em que terá os primeiros contatos com irmãos, primos, tios, avós, e posteriormente com a sociedade. É através da participação do pai que o filho é exposto a esse novo mundo, onde a disciplina, a autoridade, o direito, os limites são apresentados ao menor.

O pai é considerado o responsável por ensinar o filho que a vida não é só brincadeira e que nem sempre terá um colo para poder chorar a cada tombo. É a figura paterna que insere a criança neste desconhecido, que exige dela força para conviver com os demais.

Pai e mãe desenvolvem papéis distintos, fundamentais e insubstituíveis no desenvolvimento moral, psíquico e ético da criança. As mães geralmente são responsáveis por um papel que melhor se relaciona com a flexibilidade, elas cuidam mais das necessidades emocionais e físicas de seus filhos, como afeto, conforto, enquanto os pais são responsáveis por um papel que se relaciona com as características da personalidade, os pais implantam a ideia de prevenção, instruindo o filho a fazer algo agora para colher futuramente, surgindo características necessárias para a independência da criança em lidar com desafios.

A junção desses dois papéis fundamentais na vida de uma criança gera a ela, na maioria das vezes, bases fortes o suficiente para que não absorvam as coisas negativas que a sociedade têm implantado através de influências, informações, e tudo aquilo que diverge dos ensinamentos de dentro do manto familiar. Em contrapartida, a ausência de um dos genitores na formação do caráter

de seu filho poderá causar-lhe prejuízo imensurável à sua formação, podendo desenvolver situações em que o filho se sinta inseguro e incapaz de definir seus próprios planos de vida, bem como de aceitarem limitações a eles impostas, lidando de forma satisfatória com as frustrações.

O carinho é considerado uma forma de demonstração de respeito e afetividade, e não custa nada a um pai acariciar, em sentido amplo, seu filho, o que significará para o filho que espera por esse tratamento.

Atualmente as atitudes de crianças e adolescentes pasmam o mundo, muitas vezes sem qualquer relação com o estilo de vida que cada uma leva, mas que é difícil entender o que conduz estes jovens a praticarem essas atitudes. Não se deve utilizar o argumento de que a ausência de um pai é a única causa que justifica essas condutas reprováveis, mas é válido pensarmos que talvez a própria família teria sido capaz de evitar tais condutas se tivesse agido de forma que proporcionasse a essas crianças e adolescentes mais amor, respeito e solidariedade. Assim, se a família tivesse prestado mais atenção às atitudes dos menores, talvez identificassem comportamentos reprováveis e notariam aonde estavam errando.

Certo é que, muitas das vezes, o adulto de hoje é reflexo da criança que foi no passado, com isso, os traumas que surgiram na infância/adolescência muitas vezes acompanham o ser humano até o fim da vida, sendo uma lamentável realidade. Portanto, após analisarmos todos estes argumentos, é que concluímos o quão importante é a forma que tratamos essas crianças e adolescentes, pessoas em formação, pois, dependem muito da convivência que têm em sociedade para que sejam pessoas estruturadas no futuro.

Geralmente as pessoas que sofrem abandono afetivo relatam que se sentem prejudicadas, pois as consequências desse abandono refletem em sua formação pessoal, e decorrem dessas consequências não apenas a falta de afeto, mas também a falta de convivência com a figura paterna/materna, uma vez que essa carência acaba retirando do filho o cuidado que só o pai/mãe pode dar.

Os efeitos da omissão dos genitores podem ser maximizados quando essa omissão se der por rejeição e indiferença, podendo gerar transtornos como crise de identidade, vergonha de si, entre outros.

Esse abandono gera inquestionáveis danos na vida da criança e do adolescente, mas também gera infrações aos deveres previstos em lei, como o de

assistência imaterial e proteção, que são impostos com o surgimento do poder familiar.

Logo, se a sociedade e o direito não voltarem seus olhares a esta omissão paterna/materna, é a mesma coisa de admitirem uma letra morta da lei. Devem exigir que o pai e a mãe cumpram, cada qual com seus deveres e direitos para que não prejudiquem o filho.

3 CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto conclui-se que o auxílio e prestação dos pais vão muito além dos objetos materiais para suprir as necessidades básicas dos menores, como alimentação, escola, saúde e lazer, pois para que os filhos tenham um bom desenvolvimento, seus genitores precisam auxiliá-los emocionalmente, com apoio psicológico e afeto.

Analisado estes fatos, cabe ao filho que não teve a presença dos pais a procurar o judiciário para que este puna seus genitores por todo o dano causado a eles.

Por fim, o intuito desse trabalho foi demonstrar aos pais a importância do afeto na vida dos filhos e o estrago que a falta dele traz, e garantir aos filhos abandonados de buscarem uma responsabilização vinda dos pais que lhes possa amenizar as dores da alma.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” de Presidente Prudente. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

_____. **Lei nº. 10.406 de 10 de Janeiro de 2002. Código Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em 20/04/2017.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 11ª Edição. Editora Atlas, 2014.

CAHALI, Yussef Said. **Dano Moral**. 4ª Ed. Editora Revista dos Tribunais. 2011.

DORNELAS. Bruna Giroto. “**Responsabilidade Civil Por Abandono Afetivo Dos Pais Perante Os Filhos**”. Monografia (Bacharelado em Direito – Centro Universitário Toledo Prudente, Presidente Prudente. 2012).

DIREITO FAMILIAR. Disponível em: <<http://direitofamiliar.com.br/>>. Acesso em 23/04/2017.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. 28ª Ed. Saraiva. 2013.

Dorothy E. Babcook, R. N., M. G. Therry D. Keepers, Ph. D. **Pais OK Filhos OK**. 1ª Edição. Editora Arte Nova, 1977.

FAMÍLIA E SUCESSÕES. EUCLIDES DE OLIVEIRA. Disponível em: <<http://www.familiaesuccessoes.com.br/>>. Acesso 20/04/2017.

FREITAS. Maryana Chott. “**Dano Moral Decorrente Do Abandono Afetivo Nas Relações Paterno-Filiais**”. Monografia. (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Toledo Prudente, Presidente Prudente. 2014.